



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 006 /2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **L.A ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ n.º 01.009.546/0001-76**, com sede na 2ª Avenida QD.1 B LTS 42/44 SL. 16, cond. Cidade Empresarial Setor Verta Cruz, Aparecida De Goiania - GO, neste ato representada, por seu Representante Legal Sr **LUIZ ANTONIO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO** portador da Cédula de Identidade n.º 3.120.084 2ª via SSP-GO, conforme instrumento hábil, acostado às fls. 92 do Processo Administrativo n.º **33902.034171/2000-36**, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;

considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação;

considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;

considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I. cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II. promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste TERMO;
- III. dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV. apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e



- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo Administrativo n.º33902.034171/2000-36, ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2003.

Luiz Antonio Ludovico de Almeida Filho
Representante Legal

João Luis Barroca de Andrea
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplemen-

tar



Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos

ANEXO I

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Nº 006/2003

Razão Social: L. A. ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ: 01.009.546/0001-76

Registro: Ambulatorial e Hospitalar

402.611/98-0	402.612/98-8	402.613/98-6	402.614/98-4	402.615/98-2
402.616/98-1	402.617/98-9	402.618/98-7	427.987/99-5	428.133/99-1

<i>Cláusula / Item</i>	<i>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</i>
Cláusula Segunda – Características e Tipos de Planos de Rede Credenciada Amil - Item 2.5 - Item 2.5.1 - Item 2.6 - Item 2.6.1	Art. 16 VIII da Lei 9656/98 Artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor
Cláusula Terceira – Tipos de Contrato - Item 3.1.3	Artigo 12, inciso III da Lei 9656/98 e artigo 6º da Res. Consu 10/98 Art. 16 VIII da Lei 9656/98 Artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor
- Item 3.1.4	Artigo 13, inciso I da Lei 9656/98
Cláusula Sétima – Consulta Médica - Item 7.1	Artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor Art. 16 VIII da Lei 9656/98
Cláusula Oitava – De Urgência E Emergências em Pronto Socorro - Item 8.1	Art. 16 VIII da Lei 9656/98 Artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor
Cláusula Nona – Exames de Apoio e Tratamento Ambulatorial - Item 9.1	Art. 16 VIII da Lei 9656/98 Artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor

<i>Cláusula / Item</i>	<i>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</i>
Cláusula Vigésima Primeira - Item 21.4 - Item 21.5	Art. 16 VIII da Lei 9656/98 Artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor
Cláusula Segunda – Características e Tipos de Planos de Rede Credenciada Amil - Item 2.3 – alínea “d”	Artigo 12, inciso VI da Lei 9656/98 Art. 32 da Lei 9656/98
Cláusula Quinta – Exclusões - Item 5.1	Artigo 12, inciso VI da Lei 9656/98 Art. 32 da Lei 9656/98
Cláusula Décima – Internações Hospitalares - Item 10.1 – alínea “a”	Artigo 12, inciso VI da Lei 9656/98 Art. 32 da Lei 9656/98
Cláusula Décima Primeira – Programas Especiais de Direcionamento Exclusivo - Item 11.5 - Item 11.6	Artigo 12, inciso VI da Lei 9656/98 Art. 32 da Lei 9656/98
Cláusula Décima Quinta – Aditivo Internacional - Item 15.3	Artigo 12, inciso VI da Lei 9656/98 Art. 32 da Lei 9656/98
Cláusula Décima Oitava – Ressarcimento - Item 18.1 e alínea “b” - Item 18.2 - Item 18.3 - Item 18.4.1 - Item 18.5	Artigo 12, inciso VI da Lei 9656/98 Art. 32 da Lei 9656/98
Cláusula Décima Nona – Pagamento de Mensalidade e Obrigações do Contratante - Item 19.8	Artigo 12, inciso VI da Lei 9656/98 Artigo 32 da lei 9656/98
Cláusula Segunda – Características e Tipos de Planos de Rede Credenciada - Item 2.4.1	Artigo 16, inciso X da Lei 9656/98
Cláusula Terceira – Tipos de Contrato - Item 3.1.3	Artigo 12, inciso III da Lei 9656/98 e artigo 6º da Res. Consu 10/98

<i>Cláusula / Item</i>	<i>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução o</i>
Cláusula Terceira – Tipos de Contrato - Item 3.1.4	Artigo 13, § único, inciso I da Lei 9656/98
Cláusula Quarta – Cadastramento de Beneficiários - Item 4.2	Artigo 13 § único, II da Lei 9656/98
- Item 4.3	Artigo 16 V da Lei 9656/98
- Item 4.4	Art. 14 c/c art. 16 da Lei 9656/98
Cláusula Quinta – Exclusões - Item 5.1 - VIII	Resolução Consu nº 10 .Art.5º, inciso I
- Item 5.2 - Item 5.2.1	Res. Consu 2/98 e artigo 2º, inciso II c/c artigo 4º da Res. Consu 17/98
Cláusula Sexta – Carência e Coberturas de Emergências - Item 6.2 - Item 6.3	Artigo 12, inciso V da Lei 9656/98 c/c Resolução Consu nº 11 artigo 4º
- Item 6.4 - Item 6.5 – alíneas “a” e “b”	Artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor; Artigo 2º, inciso II da Res. Consu 2/98 c/c artigo 4º da Res. Consu 13/98
- Item 6.5.4 - Item 6.5. 5	Artigo 7º, §§ 2º e 3º da Res. Consu 13/98
Cláusula Oitava – Atendimento de Urgência e Emergência em Pronto Socorro - Item 8.1	Artigo 12, inciso VI da Lei 9656/98
Cláusula Nona – Exames de Apoio e Tratamento Ambulatorial - Item 9.1 - Item 9.2 - Item 9.2.1 - Item 9.7	Artigo 2º, incisos II e VI da Res. Consu 8/98
Cláusula Décima – Internações Hospitalares - Item 10.1 – alínea “e”	Artigo 12, inciso II, alínea “f” da Lei 9656/98

<i>Cláusula / Item</i>	<i>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</i>
Cláusula Décima – Internações Hospitalares - Item 10.2 - Item 10.4	Artigo 51, do Código de Defesa do Consumidor
- Item 10.6	Artigo 12, inciso II da Lei 9656/98; Artigo 35 F da Lei 9656/98
- Item 10.7	Portaria 1376 do Ministério da Saúde
- Item 10.8	Artigo 12, inciso II, alínea “f” da Lei 9656/98
- Item 10.9	Artigo 3º da Res. Consu 12/98
Cláusula Décima Segunda – Saúde Mental - Item 12.1 – alínea “d”	Resolução Consu nº 8 Artigo 2º, inciso VIII c/c Consu nº 11 Artigo 3º § único
- Item 12.2	Resolução Consu nº 11
Cláusula Décima Terceira - Item 13.1 - Item 13.1.1. alínea “a” e “b” - Item 13.1.2 - Item 13.1.3 - Item 13.2	Resolução Consu nº 8 Artigo 2º V RDC/ANS nº 28/2000
Cláusula Décima Nona – Pagamento da Mensalidade e Obrigação do Contratante - Item 19.1 – alínea “d”	Artigo 2º, inciso II e V da Res. Consu 8/98; Artigo 13, § único, inciso II
- Item 19.4 - Item 19.5 - Item 19.10	RDC/ANS 27 e 29/2000 e RN 08/02
- Item 19.8 - Item 19.9	Artigo 13, § único, inciso II da Lei 9656/98
- Item 19.11	RDC / ANS 27 e 29/2000 E RN 08/02

<i>Cláusula / Item</i>	<i>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</i>
Cláusula Vigésima – Vigência e Extinção do Contrato e Transferência de Planos - Item 20.1 - Item 20.2 alíneas - “a,b,c,d,e,f” - Item 20.2.1	Artigo 1º, inciso III da Res. Consu 4/98
Cláusula Vigésima – Vigência e Extinção do Contrato e Transferência de Planos - Item 20.4 (01. 02.03)	Artigo 13, § único, inciso II da Lei 9656/98; Artigo 7º, § 1º da Res. Consu 2/98
- Item 20.6	Artigo 13, § único, inciso I da Lei 9656/98
Cláusula Vigésima Primeira – Plano Amil Referência - Item 21.1	Artigo 35 C da Lei 9656/98
- Item 21.1.1	Artigo 16, inciso X da Lei 9656/98
Cláusula Vigésima Segunda Disposição Gerais e Foro - Item 22.1	Artigo 17 da Lei 9656/98
- Item 22.2.1 - Item 22.2.2	Resolução Consu nº 8 Artigo 4º V
- Item 22.4	Portaria nº 4/98, item 8 da SDE Ministério da Justiça
O produto Referência indicado no Registro de Planos de Saúde (RPS) ANS, não apresenta contrato próprio.	RE/DIPRO/Nº 01/2000